Parecer Jurídico nº 10/2016

Interessado: Gerência Geral do CAU/DF.

Assunto: Informação sobre a legalidade da eleição e da licença do Presidente do CAU/DF

**Ementa**: Direito Administrativo. Solicitação de informação sobre a legalidade da eleição e da licença do Presidente do CAU/DF.

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente.

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica o e-mail, datado de 18 de maio de 2016, da Gerente Geral, solicitando auxílio para informar ao Banco do Brasil sobre a forma legal de eleição do presidente e sua licença.

2. O Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil, Senhor Bruno Florêncio Alves, informou por e-mail que não foi possível efetuar o cadastramento dos poderes do presidente, por entender equivocadamente que o Plenário tem que estar de acordo com a volta do presidente.

**3.** Para esclarecer esse equívoco faremos abaixo uma breve análise jurídica dos fatos.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

**4.** Cumpre inicialmente informar que o Presidente e o Vice-Presidente do CAU/DF foram eleitos e tomaram posse na 1ª sessão plenária do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros, qual seja: Reunião Plenária nº 41, datada de 22/01/2015, (Ata em anexo), em conformidade com art. 35 do Regimento Interno do CAU/DF, senão vejamos:

Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente do CAU/DF serão eleitos entre seus pares pelo Plenário do Conselho, por maioria de votos dos conselheiros, em votação secreta.

§ 1° O período dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 2° A eleição e posse do presidente e vice-presidente ocorrerão na primeira sessão plenária ordinária a ser realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros.

5. O Regimento Interno quando trata das Competências e Atribuições do Plenário prevê, no seu art. 19, XVI, que compete especificamente ao Plenário: "tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro distrital, apresentados pelo presidente."

**6.** Vale ressaltar que o Presidente Alberto Alves de Faria, por ocasião da Reunião Plenária nº43, datada de 09/04/2015, comunicou sua licença da presidência e na Reunião Plenária nº 55, datada de 05/05/2016, comunicou sua volta à presidência. Portanto de acordo com o artigo citado acima à solicitação de licença, bem como sua suspenção não precisam ser aprovadas pelo Plenário para se aperfeiçoarem, se legitimam com a simples comunicação. Por isso não há razão para que o Banco do Brasil não o reconheça como Presidente e efetue o devido cadastramento dos poderes do presidente.

## III – CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto e por todas as razões apresentadas acima, restou provado que não há razão para que o Banco do Brasil não reconheça o Conselheiro Alberto Alves de Faria como Presidente do CAU/DF e efetue o devido cadastramento dos poderes do presidente em seu nome.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 18 de maio de 2016.

KARLA DIAS FAULSTICH ALVES Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970